

**Quando o Estado suspende os direitos do cidadão:
os debates no Parlamento em torno das garantias constitucionais durante a
repressão à Cabanagem (1835-40)**

ANDRÉ ROBERTO DE ARRUDA MACHADO*

O Estado brasileiro erguido no século XIX, assim como seus congêneres, carregava em torno de si a idéia de que era a instância responsável por assegurar os direitos que estavam prescritos na constituição (SLEMIAN, 2009: 19-20). Esta comunicação analisa um momento de ruptura nessa expectativa: os debates no Parlamento sobre a suspensão das garantias constitucionais em território paraense para a repressão à Cabanagem. Pretende-se demonstrar que apesar de deputados e senadores terem suspenso as garantias constitucionais, o que contribuiu para que a repressão à Cabanagem resultasse em um massacre, é um simplismo dizer que os parlamentares reservaram aos cabanos apenas a violência, enquanto foram mais conciliadores, por exemplo, com os farroupilhas. Ao contrário do que geralmente se imagina, havia muitos parlamentares preocupados em não ferir direitos, mesmo em tempo de guerra, o que significava dizer que até a suspensão das garantias não era uma permissão para o arbítrio contra os rebeldes. Como se verá, quando a carnificina no Pará foi conhecida, a Câmara dos Deputados foi palco de várias denúncias, sendo provavelmente o único lugar em que o brigadeiro Soares de Andréa, o principal responsável pela repressão no norte, foi submetido a severos questionamentos em público.

A Câmara e o Senado são o centro da análise aqui proposta porque cabia a estas instituições, e não ao executivo, a decisão sobre o uso de “remédios” extremos visando por fim os conflitos que tomaram o Império na década de 1830. Um deles era a concessão de anistia, medida algumas vezes concedida pelo parlamento e que já tinha beneficiado aos paraenses.¹ No outro extremo, estava um procedimento que já tinha sido

* Pós-doutor e professor da Universidade Federal de São Paulo. Agradeço a FAPESP pelo financiamento da pesquisa.

¹ Em mais de uma ocasião os líderes cabanos pediram a concessão de anistia para baixar as armas. Em 1836, o brigadeiro Andréa, que será o principal responsável pela repressão à Cabanagem, negou este pedido, alegando que não tinha autorização para isso e que só o Parlamento poderia dar anistias (RAIOL, 1970: 947-960).

usado na história do Império, mas não autorizado por deputados e senadores: a suspensão das garantias constitucionais. O conflito no Pará foi o primeiro a ser enfrentado com esta medida obedecendo todos os trâmites legais e após um amplo debate, especialmente na Câmara. Mesmo assim, a excepcionalidade da medida gerou protestos contínuos de parlamentares até a sua revogação, tornando-se, algumas vezes, o “calcanhar de Aquiles” dos ministérios que eram acusados de permitir que os presidentes promovessem o arbítrio e a barbárie em nome da pacificação da província. Em um primeiro bloco serão analisados os debates no Parlamento que levaram a decisão de suspender as garantias constitucionais no Pará. Já no trecho final, será dado destaque a série de denúncias feitas na câmara dos deputados contra as ações das forças oficiais no Pará, tidas como arbitrárias.

A quebra das garantias constitucionais no Pará

No dia sete de janeiro de 1835, Antonio Vinagre entrou em Belém liderando um pequeno número de homens que logo dominou o quartel da cidade, eliminando os oficiais que se opuseram ao plano dos rebeldes: depor o presidente Lobo de Souza e libertar os presos que ele tinha feito no Acará, a quem os jornais oficiais já chamavam desde 1834 de cabanos (Correio Oficial Paraense, 29 de outubro de 1834). A este grupo inicial, vários outros se juntaram, resultando na tomada da cidade em pouco tempo. O Comandante de Armas e o Presidente da Província foram mortos no Palácio do Governo no mesmo dia e tiveram seus cadáveres levados para o Armazém da Marinha, onde foram alvos de cuspes, golpes de armas e facas por várias horas (RICCI: 2006; RAIOL, 1970: 549-550). Ao mesmo tempo em que isso acontecia, Felix Malcher, um dos homens que tinham sido presos pelo presidente no Acará, era libertado e assumia o governo da província, naquele que seria considerado o primeiro governo cabano. Na ata de sua posse, ficou registrado uma declaração que mais causou comoção no Rio de Janeiro: a afirmação de que não seriam aceitos novos presidentes enviados pela Corte até a maioria de D. Pedro II (RAIOL, 1970: 550-551).

Levou cinco meses para que houvesse a primeira manifestação no parlamento sobre esses acontecimentos no Pará. Em 23 de maio, o deputado Henrique Rezende anunciou na Câmara que o Jornal do Comércio noticiava a ocorrência de uma revolução em território paraense na qual o presidente fora morto. (Anais do Parlamento Brasileiro, doravante APB, em 23 de maio de 1835). É apenas ao longo de junho que chegam

informações mais precisas sobre os acontecimentos. No dia 10, o Ministro da Justiça faz esclarecimentos que, infelizmente, não foram transcritos nos Anais. Já em 23 de junho, uma série de documentos dos rebeldes, entre elas proclamações vindas do Pará, são lidas na Câmara. Nesse mesmo dia, a comissão responsável dá parecer favorável à proposta feita pelo governo para enfrentar à revolta no norte: a suspensão das garantias constitucionais em todo o território da província, medida prevista na carta de 1824.

Ao contrário do que muitos hoje supõe, não foi fácil para o ministério convencer deputados e senadores a aprovarem esta medida. Ao longo dos anos, o Parlamento tinha construído a imagem de uma casa que era fiadora dos direitos do cidadão contra o arbítrio, especialmente de membros do executivo que em várias ocasiões receberam pesadas censuras dos representantes da nação (PEREIRA, 2010). Além disso, um caso de suspensão das garantias já tinha provocado uma das maiores crises institucionais do Império. Isso aconteceu em 1829, quando o ministro da Justiça resolveu aplicar esta medida em Pernambuco, onde havia acontecido uma rebelião (ARMITAGE, 1981: 189-90). Em tese, a prática era legítima, já que o executivo podia tomar essa iniciativa sozinho se a Assembléia não estivesse reunida e o perigo fosse iminente. No entanto, os parlamentares acusaram o governo de ter tomado uma medida arbitrária, recusando-se a reconhecer a necessidade dessa solução drástica (APB, em 29 de maio, 10 e 12 de junho de 1829). Apesar do próprio D. Pedro I ter chegado a ponto de pedir a intervenção de aliados, o tom dos debates foi ficando cada vez mais elevado, culminando na proposta do deputado baiano Ferreira França que solicitou que o Imperador fosse convocado para dar explicações na Câmara sobre a agressão aos direitos dos pernambucanos (SEIXAS, 1861: 64-65; APB, em 18 de julho de 1829).

Agora, diante da Cabanagem, o governo foi bem mais cauteloso, enviando um projeto para ser discutido na Assembléia em que detalhava quais seriam os artigos da constituição a serem suspensos no Pará. O problema era que o projeto, apesar de limitar sua ação a seis meses, trazia restrições muito pesadas às liberdades. Pela proposta do governo, por exemplo, qualquer pessoa podia prender um acusado, sem a necessidade de flagrante ou de ordem por escrito. Também ficariam autorizadas buscas em casas de suspeitos, mesmo no período noturno. Grupos de mais de cinco homens armados passavam a ser classificados como rebelião, podendo ser dissolvido com o uso de força pelas tropas legais. Se o método de busca e apreensão era violento, a proposta de

administração da justiça para os rebeldes era temerária: os condenados só poderiam apelar para o poder moderador e, mesmo os absolvidos, poderiam ser deportados para outras províncias caso o presidente julgasse que sobre esses homens recaía algum indício de culpa na revolta (PINHEIRO, 1998: 105-109). Não por acaso, foi justamente o processo de julgamento dos rebeldes o ponto mais contestado da proposta do poder executivo, que previa a criação de um tribunal específico formado pelo recrutamento de juízes de outras partes. Ao contrário disso, muitos parlamentares iriam insistir que os acusados no Pará deveriam ser julgados pelo processo regular, com os instrumentos de ampla defesa consagrados na constituição do Império.

Apesar das resistências dos deputados às duras medidas propostas pelo executivo, as notícias vindas do Pará causaram grande comoção. Isto talvez explique a massacrante vitória do Ministério dez dias depois de lido o parecer da comissão: por 65 votos contra 18, os deputados aprovavam o mérito das medidas de exceção no Pará (APEP, em 4 de julho de 1835). No entanto, esta foi apenas a primeira batalha: da apresentação da proposta do governo até a sanção foram quase três meses de debates na Câmara e no Senado, com várias visitas do Ministro da Justiça para defender a posição do executivo, ocasiões em que não pode se furtar de questionamentos mais ríspidos dos opositores da suas idéias. Nesse intervalo, talvez pela chegada de novas notícias, talvez pela perda do impacto inicial, a resistência à quebra das garantias constitucionais foi aumentando. Apesar da aprovação final, várias modificações foram incorporadas à proposta inicial do governo e da comissão da Câmara, reduzindo significativamente o tamanho das restrições de direitos impostos aos paraenses.

Houve contestações de diversas ordens, desde a recusa em bloco da suspensão às garantias constitucionais até objeções pontuais. Cornélio França, eleito pela Bahia, estava no grupo que criticava a medida na sua base filosófica, na sua essência. Na sua intervenção, perguntava se era possível suspender o direito de alguém só ser obrigado a fazer o que estava na lei? Para ele era claro que não, o que reforçava a sua tese: nem todas as garantias constitucionais poderiam ser anuladas, mesmo que provisoriamente. Para França, caso fosse decidido pela cassação provisória de direitos, essa restrição deveria estar circunscrita à orientação dos “grandes publicistas” que, segundo o deputado, admitiam que nestes casos extremos os cidadãos podiam perder apenas a prerrogativa de não serem presos sem culpa formada e de não ter suas casas como alvo

de buscas. Ainda assim, insistia Cornélio, mesmo em um regime de exceção jamais poderia se permitir que forças policiais invadissem casas no período noturno, como pretendia a proposta do governo (APB, em 6 de julho de 1835). Dias antes, o deputado Francisco Ramiro, também eleito pela Bahia, buscou criar uma distinção entre o que chamou de formalidades da Constituição e os direitos do cidadão. Para Ramiro uma comissão deveria definir o que eram as formalidades que a Constituição permitia suspender provisoriamente. Já os direitos, para Ramiro, nenhum representante poderia retirar do cidadão (APB, em 3 de julho de 1835). Os dois pontos de vista acima, dão o tom que seria recorrente na Câmara mesmo para aqueles que admitiam a suspensão das garantias constitucionais: isso não significava uma carta branca para o arbítrio.

Se alguns deputados tinham restrições mais gerais às medidas de exceção no Pará, a oposição concentrou-se mesmo em um aspecto pontual: a recusa de vários parlamentares em dar permissão para que fossem criados tribunais com poderes especiais para julgar os cabanos. Logo no dia 7 de julho, o deputado Moura Magalhães insistiu que era um absurdo querer mudar as regras dos julgamentos para os acusados no Pará (APB, em 7 de julho de 1835). No dia seguinte, outros manifestaram seu descontentamento e chegou-se a cogitar, como uma medida menos arbitrária, a transferência para o território paraense da Relação que já funcionava regularmente no Maranhão (APB, em 8 de julho de 1835). O discurso inflamado, no entanto, pouco adiantou: a criação da Relação, nos moldes propostos pela comissão, foi aprovado. Apesar dessa vitória, o desgaste político foi intenso, com a manifestação pública de vários deputados exigindo que se registrasse que foram contra essa medida por entender que não poderia se criar um tribunal com poderes especiais (APB, em 13 de julho de 1835).

Entre os representantes eleitos pelo Pará, houve posturas distintas. Antonio Correa Seara, ex-comandante de armas da província, foi o único que não só apoiou as medidas de exceção como sugeriu soluções mais duras como o aumento de tropas a serem enviadas na repressão aos cabanos e a prorrogação da suspensão das garantias constitucionais para o prazo de um ano ao invés de seis meses (APB, em 17 de julho e 18 de agosto de 1835). José Thomaz Nabuco de Araújo, outro deputado eleito pelos paraenses, seguiu uma trilha contrária. Em conjunto com o deputado Moura Magalhães apresentou um projeto substitutivo que tinha como principal diferença a rejeição a

criação de um tribunal em território paraense com procedimentos diferentes dos demais existentes no país. Contudo, a maior parte das restrições sugeridas pelo executivo permaneciam no substitutivo o que talvez não tenha permitido que esta alternativa conseguisse angariar aliados.

Apesar dessas manifestações, a verdade é que os dois parlamentares acima tiveram uma atuação discreta, quase imperceptível sobre o tema. Ao contrário disso, foi marcante a atuação do terceiro deputado eleito pelos paraenses: o Visconde de Goiana, o único que de fato assumiu o discurso da defesa dos direitos, ainda que tenha admitido a restrição provisória de algumas prerrogativas constitucionais dos paraenses como a única saída para debelar a revolta. Em vários momentos Goiana culpou o abandono da Corte e mesmo o seu desprezo pela região como fatores que colaboraram para que a revolta acontecesse. Na ocasião em que venceu a proposta de criação de uma Relação especial em território paraense, Goiana insistiu que havia no parlamento tratamentos distintos entre as províncias, sendo que no mesmo momento em que medidas de exceção eram aprovadas para serem aplicadas no Pará, mais uma anistia era dada aos mineiros (APB, em 3, 6, 7, 11, 13, 15 e 18 de agosto de 1835).

No dia 6 de julho, Goiana apresentou um outro projeto com o qual pretendia substituir as propostas do executivo e da comissão da Câmara. O deputado admitia a suspensão de garantias constitucionais no Pará, mas queria que elas estivessem restritas aos parágrafos 11 e 17 do artigo 179. Esses eram justamente os parágrafos que garantiam que os cidadãos teriam sempre o mesmo tipo de processo judicial com tribunais regulares. Goiana queria mexer exatamente nesse ponto porque defendia a instalação de uma Relação no Pará, uma instituição que seria especialmente criada por conta da Cabanagem. Mas, ao contrário da proposta da comissão da Câmara, Goiana pretendia que esse tribunal tivesse exatamente o mesmo processo das outras Relações instaladas no resto do país. Na verdade, a preocupação de Goiana parecia ser a mesma que seria expressa poucos dias depois pelo deputado Ramiro: após tantos conflitos entre os partidos no Pará, seria possível encontrar juízes na província que fariam processos isentos contra os cabanos? (APB, em 9 de julho de 1835). Aparentemente para Goiana estava claro que não. Provavelmente por isso, seu projeto também restringia os poderes de juízes de paz, já que estes eram freqüentemente associados no Parlamento como

expressões das facções nas províncias.² Junto com essas mudanças, o projeto do deputado também previa que a Relação poderia julgar em primeira e última instância, além de permitir ao governo que juntasse os cargos de presidente e comandante de armas em uma só pessoa. Fora os aspectos mencionados, Goiana não admitia nenhuma outra de medida de exceção. Ou seja, recusava as prisões sem culpa formada, as buscas em casas de suspeitos a qualquer hora do dia, a deportação de pessoas que parecessem suspeitas ao presidente mesmo tendo sido absolvidas, entre outras medidas que estavam previstas nas propostas do executivo e nas emendas da comissão (APB, em 6 de julho de 1835). Apesar das constantes intervenções do deputado, sua proposta não prosperou na Câmara.

A esta altura já era crescente a resistência dos deputados à suspensão das garantias no Pará e, entre aqueles que aceitavam a medida, muitos desejavam pelo menos atenuar a repressão a ser imposta. Dessa forma, entre a apresentação inicial do governo, em 23 de junho, e a votação final, em 18 de agosto, foram feitos vários debates, apresentações de projetos substitutivos e emendas. A suspensão das garantias ganhou, mas por um placar bem mais apertado que nas primeiras votações: 53 votos a favor e 31 contra (APB, em 18 de agosto de 1835). Além disso, a redação aprovada pelos deputados era bem mais tênue que a original: o número de parágrafos constitucionais suspensos diminuiu e não se mencionava mais a possibilidade de fazer buscas nas casas de suspeitos³, nem a impossibilidade de recursos para os condenados nos processos. O presidente ainda podia mandar suspeitos para fora da província, mas não podia mais, ao contrário da proposta anterior, prorrogar o prazo da suspensão das garantias por seis meses segundo apenas o seu juízo. Além disso, o texto final excluiu totalmente a criação de um tribunal específico para julgar os cabanos, fosse uma comissão especial ou uma Relação (APB, em 20 de agosto de 1835). As diferenças de teor entre a proposta inicial do executivo e a versão final aprovada demonstram, por um lado, o grau de autonomia do Parlamento e, por outro, a força do discurso da defesa dos direitos do cidadão frente ao arbítrio, mesmo em tempos de guerra.

² Goiana desejava que parte das atribuições dos juízes de paz ficassem a cargo dos novos juízes de direito enviados para a província.

³ Na redação final, constava a supressão do parágrafo 7 do artigo 179 – justamente o que determinava a casa como abrigo inviolável do cidadão – mas não aparece entre as várias permissões dadas ao presidente a busca indiscriminada, durante o dia e a noite, na casa de suspeitos.

Ao acompanhar esse processo, percebe-se claramente que o grande funil para a suspensão das garantias constitucionais no Pará era a Câmara dos deputados. Após a leitura do projeto enviado pelos deputados, em 5 de setembro, os senadores não demoraram mais do que quatro dias para aprovar o projeto, sem qualquer emenda. (Anais do Senado do Império do Brasil, doravante ASIB, em 5 e 9 de setembro de 1835). Apesar da aprovação sumária, o debate sobre o que estava acontecendo no Pará já vinha se realizando entre os senadores quase que ao mesmo tempo em que acontecia na Câmara, só que aqui geralmente como contraponto a outros assuntos que vinham sendo discutidos. O maior exemplo disso foi a grande quantidade de vezes que o debate sobre a concessão de anistias para outras regiões trazia o Pará, ora como exemplo da ineficiência dessa medida, ora para demonstrar que essa era a única saída possível (ASIB 29 e 30 de maio e 26 de agosto de 1835). De certa forma, portanto, já estava sendo formulada a opinião dos senadores sobre qual deveria ser o encaminhamento quando chegassem as medidas aprovadas na Câmara para rebater os facciosos em território paraense.

Como se verá abaixo, mesmo após todo esse processo de discussão e aprovação da medida, continuou a vigilância dos representantes que não pretendiam aceitar o arbítrio para pacificar a província. A anistia para os paraenses só será aprovada em 1840, mas a insistência na aprovação dessa medida cresce conforme vão chegando notícias do Pará que dão conta de um massacre realizado sob o argumento da suspensão das garantias.

As denúncias contra o arbítrio no Pará

Considerando-se que a suspensão das garantias foi sancionada no final de setembro de 1835, é possível que tenha recebido instruções sobre isso o marechal Manuel Jorge Rodrigues, o primeiro presidente enviado pela Corte após o início da Cabanagem. Contudo, as forças que ele dispunha não permitiram que o marechal fosse muito mais que um espectador do que acontecia na província, apesar de ainda conseguir manter alguns rebeldes sob sua custódia.⁴ A suspensão das garantias constitucionais no Pará ficaria mesmo atrelada à imagem do seu sucessor, o brigadeiro Francisco José de Sousa Soares de Andréa.

⁴ Em outubro de 1835, o Marechal Rodrigues escrevia ao Ministério que na Corveta Defensora, que servia de prisão, ainda mantinha-se sob seu controle 150 encarcerados. Informava também que já havia morrido na Defensora 139 prisioneiros vítimas de bexiga ou outras doenças (HURLEY, 1936: 173-176).

Andréa era um homem conhecido no Pará, onde já havia sido comandante de armas, entre 1830 e 1831, ocasião em que entrara em conflito com a facção de liberais liderados pelo cônego Batista Campos que chegaram a pedir sua deposição sob a alegação de que o brigadeiro era um conhecido “absolutista teórico e prático” (RAIOL, 1970: 152). Na Corte, Andréa também era identificado como um conservador, tido como membro da Sociedade Militar que era associada pelos liberais aos ditos Caramurus (BASILE, 2004: 74).

Ao ser enviado ao Pará, acumulando os cargos de presidente e comandante de armas, tudo indica que Andréa já tinha, por sua experiência anterior na província, uma opinião formada sobre as raízes da Cabanagem e a forma de enfrentá-la. Sua visão sobre o assunto parece estar bem resumida em uma carta enviada por ele ao Ministro da Justiça, em novembro de 1836:

“(...) É certo que há muitos tempos está esta gente no uso e posse de fazer todos os anos uma ou duas revoltas, sem receber por isto o mais pequeno castigo, exceto em 1823 que o Comandante Grenfell fez fuzilar sem processo (como muitas vezes se precisa) ao mais criminoso de cada um dos cinco Corpos que havia, e com isto ficaram quietos por alguns anos; e se não fosse a oposição que estes mesmos Paraenses fizeram ao justo suplício do Cônego Baptista, autor de quase todos os crimes que se tem cometido no Pará, a quem Grenfell queria fuzilar com a mesma sem cerimônia, o Pará estaria talvez ainda hoje sem nos ter dado tantos exemplos de ferocidade.

(...) Esta Província foi rebelde, é e será por muito tempo: nem o povo se conservará em paz, nem pessoa alguma deixará de fugir daqui, se ela deixar de ser guarnecida convenientemente; mesmo se acabar aqui, a pura Administração Militar que lhe convém.” (Arquivo Público do Estado do Pará, doravante APEP, Códice 1039, doc. 22)⁵

Era significativo que Andréa recorresse a Grenfell para estabelecer um modelo de como lidar com os paraenses, uma vez que este nome era o símbolo do maior massacre ocorrido nesta província até então: o episódio do Brigue Palhaço, ocasião em que morreram mais de 250 pessoas em um porão do navio que serviu como prisão de soldados envolvidos no levante de 1823 citado por Andréa. Essas mortes, que correspondiam a 5% da população livre de Belém, não causaram horror apenas entre os paraenses: na Câmara o “massacre do Brigue Palhaço” foi várias vezes citado como

⁵ Todos os documentos do códice 1039 citados nessa comunicação foram lidos a partir de uma cópia gentilmente cedida por Leandro Mahalem de Lima.

exemplo máximo de barbárie, sendo Grenfell processado por sua conduta assim que chegou a Corte (RAIOL, 1970: 45-52; MACHADO, 2010: cap. 4; MUNIZ, 1926: 201-207; MACHADO, 2009: 75-97). No elogio a Grenfell, chama a atenção que Andréa justificasse o fuzilamento sumário – sem direito a julgamento ou a defesa – como algo necessário em algumas ocasiões. Como bem demonstrou Leandro Mahalem Lima, durante a repressão à Cabanagem, em mais de um momento, o brigadeiro apontou as leis que garantiam julgamento e defesa dos réus como um empecilho para se chegar à ordem (LIMA, 2008: 161-181). Em carta à Corte, falando sobre um episódio em que os marinheiros ingleses do navio *Clio* foram mortos por cabanos, Andréa dizia que a Inglaterra faria muito bem se retirasse os culpados da sua mão à força, já que aquele país não tinha que se submeter às leis brandas do Brasil que, segundo ele, só beneficiavam ladrões (HURLEY, 1936: 202).⁶ Ainda nesta linha, na já citada carta ao Ministro da Justiça, Andréa afirmava que o único meio para estancar os conflitos no Império seria eliminar os Códigos do Processo e Criminal e substituídos por leis úteis (APEP, código 1039, doc. 04).

Dessa forma, Andréa não parecia compartilhar das preocupações expressas nos debates do Parlamento que visavam assegurar que a suspensão das garantias constitucionais não fosse a autorização para o arbítrio no Pará. Antes mesmo de chegar à província, o brigadeiro usou sua autoridade para se sobrepor aos direitos de vários cidadãos. No Maranhão, por exemplo, obrigou que funcionários públicos se juntassem às tropas que iriam para a província vizinha, sob a ameaça de demitir os que se opusessem (HURLEY, 1936: 8-9).

Andréa não teve dificuldades para entrar na capital, mas os confrontos armados seguiram-se no interior por anos e, ainda em 1837, o brigadeiro manifestava o temor que Belém fosse novamente tomada pelos rebeldes (HURLEY, 1936: 40). Antes que disparasse um único tiro, no entanto, a primeira atitude administrativa do presidente recém-empossado foi o suficiente para que sua conduta no Pará fosse considerada por muitos parlamentares como um exemplo de despotismo: em 1838, a Câmara recebeu a notícia de que Andréa não publicara na província a lei que permitira a suspensão das garantias constitucionais no em território paraense (APB, em 13 de julho de 1838). A

⁶ Curiosamente, David Cleary aponta que os ingleses ficaram impressionados com a violência do brigadeiro Andréa e o seu desrespeito às leis do Império (CLEARY, 2002: 19)

publicação da lei era importante porque dava limites às restrições que estavam sendo impostas, já que os paraenses não tinham perdido todos os seus direitos constitucionais e nem isto era por tempo indeterminado. Em 1838, em seu discurso para abertura da Assembléia Provincial, Andréa finalmente deu publicidade a esta lei, justificando sua omissão com o argumento de que a suspensão das garantias como estava fixada era insuficiente por limitar sua ação a seis meses. O brigadeiro sustentava, frente à Assembléia Provincial, que este prazo não era o bastante para prender e processar todos os rebeldes, o que significaria uma anistia geral findos os seis meses (ANDREA, Discurso Presidencial de 1838).

Uma vez no comando da província, Andréa promoveu uma caçada contra todos homens sobre os quais pesava qualquer acusação de participação na revolta. Analisando listas de presos, Leandro Mahalem Lima apontou que muitas vezes o campo que indicava a culpa do prisioneiro não estava preenchido, ou indicava algo bastante vago, como crime de rebelião ou simplesmente “cabano” (LIMA, 2008: 170-182). Critérios tão vagos para levar alguém à prisão, somados a um prazo indeterminado instauraram o terror na província, abarrotaram as cadeias e resultaram em muitas mortes. Três anos depois, Bernardo de Souza Franco, o sucessor do brigadeiro na presidência, fazia o seguinte balanço para a Assembléia Provincial: só no navio prisão Defensora ainda restavam mais de 180 prisioneiros, entre os quais haviam homens apenas indiciados, ou seja, sem culpa formada. No mesmo discurso, Souza Franco defendia a anistia, excetuando os cerca de 200 mais perigosos, porque a maioria sobre os quais havia processo já tinham morrido (FRANCO, Discurso Presidencial de 1839). Dois meses antes, o mesmo presidente fazia o pedido de anistia ao Ministro da Justiça, contabilizando 2500 mortos em prisões e mais de 1500 homens sem julgamento na província. (HURLEY, 1936: 223-35) Em setembro de 1838, o deputado Martim Francisco ironizava a situação ao dizer que não era necessário discutir a prorrogação da suspensão das garantias no Pará enquanto Andréa fosse presidente, já que ele se encarregava de matar os prisioneiros (APB, em 24 de setembro de 1838). Até hoje é difícil precisar o número de mortos da Cabanagem, sendo a estimativa de 30 mil mortos feitas por Raiol a mais conhecida, mas também muito questionada (RAIOL: 1970: 1000). Além do enorme número, o Parlamento foi sensível a notícia de que muitos foram mortos por motivos banais,

inclusive soldados enviados por outras províncias que foram sumariamente fuzilados sumários (APB, em 1 de julho de 1835).

Além das questões acima, coube também a Andréa o amplo uso de outras medidas de exceção que não estavam previstas na suspensão das garantias. O brigadeiro esvaziou os poderes dos juízes de paz e entregou a segurança pública a comandantes militares que tinham jurisdição sobre cada uma das nove partes em que foi dividida a província, indo na contramão das reformas que vinham da década de 1820 (FLORY, 1986: 86-132; DOLNIKOFF, 2005: 83-86). Andréa também esvaziou a Guarda Nacional, que ele considerava uma tropa cabana, e em seu lugar deu poderes para que os comandantes militares recrutassem todos os homens entre 15 e 50 anos (CASTRO: 1979: 12; APB, em 10 de junho de 1840). Os comandantes de distrito ainda detinham o registro de todas as famílias existentes no território, utilizando estas listagens para enviar braços para o “Corpo de Trabalhadores”.

O “Corpo de Trabalhadores”, instituição criada pela Assembléia Provincial de 1838, obrigava índios, mestiços e negros livres que não tinham atividade regular a trabalharem compulsoriamente tanto em obras públicas como para particulares, sendo que até circulação desses indivíduos era controlada pelos comandantes militares que deliberavam sobre a permissão para poderem deixar a vila de residência (IHGB, lata 415, pasta 8). Tratava-se de uma legislação mais dura até que a lei de 1798 que tantos conflitos já havia gerado desde a independência: afinal, agora não eram apenas os índios avilados que estavam obrigados ao trabalho, mas todos os não brancos (MOREIRA NETO, 1988: 61-71; MACHADO, 2010). Há evidências de que o recrutamento para o Corpo de Trabalhadores também foi usado como pena para cabanos, independentemente dos indivíduos terem ou não atividades regulares ((PINHEIRO, 1998: 325; RAIOL, 1970: 987). Considerando-se que o Corpo de Trabalhadores permaneceu ativo no Pará até a migração em massa de nordestinos no boom da borracha, parece claro que esta medida não esteve circunscrita a Cabanagem, mas buscava ser uma solução ao problema crônico de mão de obra na província.

Até julho de 1837 não havia se pronunciado nenhuma denúncia contra Andréa na Câmara ou no Senado e muitos o viam como um herói que estava a caminho de pacificar uma província que parecia perdida para o Império. Essa situação reverteu-se a partir desta data, quando o Visconde de Goiana pediu uma anistia, dizendo que já havia

12 mil mortos no Pará e denunciando que as execuções, além de serem arbitrárias, não se restringiam aos rebeldes (APB, em 1 de julho de 1837). É, no entanto, na quarta legislatura (1838-41) que a conduta de Andréa no Pará vai sofrer severas censuras no Parlamento, chegando a criar um grave embaraço para o Ministério.

Por incrível que pareça, entre os representantes eleitos pelos paraenses, coube aos deputados de perfil mais conservador o papel de realizarem denúncias contra o arbítrio do principal repressor da Cabanagem. Um deles foi D. Romualdo Seixas, considerado por alguns autores como um dos artífices do Regresso. Seixas era um homem influente no legislativo e por isso foi importante o seu discurso, em setembro de 1838, quando relatou aos seus pares que os habitantes do Pará estavam sofrendo opressões e vexames. Reconhecia que o brigadeiro tinha cumprido um importante papel na pacificação, mas defendia que ele fosse removido imediatamente da função (APB, em 3 de setembro de 1838; SEIXAS, 1861: 117-24). Era um discurso duro, especialmente vindo de uma figura como Seixas, pois apontava que a situação de Andréa era insustentável não só para os liberais.

Apesar da relevância do discurso feito por Seixas, o deputado restringiu-se a essa reprimenda. Bem diferente da postura assumida por Ângelo Custódio que será o autor da maioria das denúncias contra Andréa, chegando a enfrentar pessoalmente o brigadeiro na Câmara. Descrito por Raiol como um conservador (RAIOL, 1970: 628-29), Custódio também desejava ser implacável contra os rebeldes, mas alegava que as ações do presidente tinham criado um estado de terror que negavam qualquer direito mesmo aos homens que ele considerava como “legalistas”.

Na Câmara, as denúncias contra Andréa, inclusive as de Ângelo Custódio, concentram-se em 1839, com um detalhe particular: foram feitas na presença do brigadeiro que naquele ano assumia como suplente à vaga de deputado de Souza Franco. O desprestígio de Andréa entre os parlamentares pode ser medido justamente nesse momento: há uma intensa manobra de vários representantes que pretendiam impedi-lo de tomar posse, chegando mesmo a sugerir a diplomação de outro suplente que lhe estava abaixo da sua votação. Poucos foram os discursos a favor do ex-presidente, enquanto os discursos contrários chegavam até mesmo a incluir o ex-ministro da justiça, Limpo Abreu, que admitiu ter sido um erro manter Andréa no Pará, pois isso tinha dado munição infinita à oposição. Quando os recursos para evitar a posse acabaram, o

deputado Álvares deixou claro o que estava em jogo: para ele todas as idéias, mesmo o absolutismo, deveriam estar representadas no Parlamento e que, se constatado o erro do ex-presidente do Pará, este deveria ser processado (APB, em 6, 10, 17 de maio, 1, 3, 4 e 5 de junho). Após todo esse tumulto, Andréa finalmente conseguiu tomar posse em 6 de junho de 1839. Andréa, no entanto, permaneceu apenas dois meses na Câmara, sendo retirado pelo governo para presidir a província de Santa Catarina. Mais do que uma necessidade militar, o Ministério fez de tudo para retirar Andréa do Parlamento porque sua presença gerava contínuas comoções.

O primeiro enfrentamento foi protagonizado por Ângelo Custódio em 27 de junho. Andréa acabara de fazer comentários sobre a fixação das forças, pedindo quantias elevadas de tropa para várias regiões, inclusive o Pará, dizendo que, enquanto persistissem as brandas leis do Império, por muito tempo o país não se livraria das contínuas insurreições. Ao tomar a palavra, Custódio registrou que ficava frustrado pelo ex-presidente não ter aproveitado a ocasião para expor os acontecimentos da sua gestão em território paraense e pedir clemência à Câmara pelos erros que foram cometidos durante a sua presidência. Andréa tentou responder em tom colérico, mas foi impedido pelo presidente. Sofrendo seguidas reprimendas, Custódio reiniciou diversas vezes o seu discurso, dizendo que os paraenses sofreram a maior tirania que poderia se ter e que ficava chocado pelo brigadeiro se vangloriar dos resultados obtidos no Pará porque eles eram frutos da invenção de uma nova legislação por Andréa. Diante das inúteis tentativas do presidente de evitar o prosseguimento dessa discussão, Andréa tomou a palavra e fez um discurso inflamado: afirmava que ninguém ali poderia lhe negar a glória de ter pacificado o Pará e muito menos Custódio que como ele havia presenciado o horror daqueles dias. Além disso, dizia que não estava ali como ministro de Estado e por isso não poderia sofrer os questionamentos que estava enfrentando. Era um deputado como os demais e exigia ser tratado como tal (APB, em 27 de junho de 1839). No dia seguinte, Ângelo Custódio voltou ao ataque. Alegava que, naquele período, na província “a justiça distributiva está[va] entregue aos caprichos do arbítrio de um delegado do poder”, não havia garantia individual nem respeito à propriedade, nem à constituição. Custódio sempre deixou claro que não estava defendendo os rebeldes, mas queixando-se do fato de que todos no Pará passaram a estar sujeitos a uma situação em que Andréa era a lei. Dentro da sua estratégia, Custódio passou a citar vários exemplos

de abuso, sempre destacando que a vítima pertencia a famílias abastadas, o que para ele era um atestado de não envolvimento na revolta. Ainda na mesma fala, criticou o indiscriminado recrutamento na província, que teria levado a uma ruína da agricultura, além de proferir a primeira grande denúncia no Rio de Janeiro sobre a existência do Corpo de Trabalhadores. Custódio dizia que nas margens dos rios do Pará via-se homens aos montes, todos acorrentados, muitas vezes sem estarem vinculados aos rebeldes. Nessa ocasião e em outra sessão, o representante dos paraenses explicaria aos seus pares que se tratavam de homens que haviam sido retirados de suas casas, sem qualquer crime, e que eram destinados ao trabalho compulsório em obras públicas ou que iam para uma espécie de mercado para terem sua mão de obra vendida, mesmo sendo livres. O único crime deles, dizia Custódio, era serem homens de cor (APB, 28 de junho e 6 de julho de 1839).

Nos dias seguintes, outros deputados como Nunes Machado e Otoni também censuraram a conduta do ex-presidente do Pará (APB, 28 de junho de 1839). Em meio a este debate, o deputado Coelho Bastos expressou o ponto da discórdia: lembrava que algumas garantias constitucionais tinham sido suspensas no Pará, mas não todas. Ou seja, os parlamentares nunca deram autorização para que o brigadeiro fosse a lei na província. Por conta disso, Coelho propôs um requerimento ao governo para que Andréa fosse responsabilizado por seus atos no Pará, algo que gerou enorme tumulto e depois foi retirado (APB, em 1 de julho de 1839).

O brigadeiro esforçou-se para reverter sua situação na Câmara fazendo alguns discursos, mas não obteve grande sucesso. No dia 2 de julho buscou rebater todas as acusações e desacreditar Custódio, trazendo cartas que seriam provas de que seu atual desafeto fora seu aliado no calor dos acontecimentos (APB, em 2 de julho de 1839). No entanto, as acusações passariam a ser cada vez mais graves: parlamentares como Montezuma e Ottoni sugeriram que a prorrogação da guerra e da suspensão das garantias trouxera vantagens financeiras para Andréa, falando de bens tomados de falecidos e safras inteiras (APB, em 6 de julho e 7 de outubro).

Depois de algum tempo os ataques contra Andréa permaneceram, mas diminuíram de intensidade. Parece claro que para o governo era um enorme desgaste a presença do brigadeiro entre os parlamentares e por isso decidiu-se deslocá-lo para a presidência de Santa Catarina. O problema nesta solução era que os parlamentares precisavam liberar

Andréa de suas funções para este cargo. Deu-se, então, uma nova batalha com pronunciamentos exaltadíssimos. Montezuma chegou a declarar que desejava que o brigadeiro fosse inutilizado antes que outra província chorasse os mesmos problemas do Pará (APB, em 8 de agosto de 1839). Apesar das críticas e resistências, a proposta do governo foi vencedora e Andréa saiu da Câmara para o governo de Santa Catarina.

Apesar desta vitória do governo, o desgaste político era evidente: poucos meses depois foi derrotada na Câmara a proposta do Ministério de prorrogar a suspensão das garantias constitucionais no Pará, ficando a medida restrita ao Rio Grande do Sul (APB, 12 e 14 de outubro de 1839). Esta era uma demonstração de que se consolidara entre os deputados a idéia de que as medidas de exceção no território paraense tinham dado margem ao arbítrio. De toda forma, a anistia aos cabanos, medida sempre requisitada na Câmara, só será concedida no ano seguinte em razão da maioria de D. Pedro II (RAIOL, 1970: 1001).

Bibliografia Citada

ARMITAGE, João. *História do Brasil*. São Paulo / Belo Horizonte: Edusp / Itatiaia, 1981.

BASILE, Marcello O. N. de C. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004. Tese de doutorado.

CASTRO, Jeanne Berrance. *A Milícia Cidadã: a guarda nacional de 1831 a 1850*. 2ª edição, São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

CLEARY, David (org.). *Cabanagem: documentos ingleses*. Tradução de Christine Moore Serrão. Belém, Secult/IOE, 2002.

DOLHNIKOFF, M. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil Imperial: control social y estabilidad política en el nuevo estado*. México, Fondo de Cultura Económica, 1986.

HURLEY, Jorge. *Traços Cabanos: 13 de maio (1836-1936)*. Belém: Instituto Lauro Sodré, 1936.

LIMA, Leandro M. de. *Rios Vermelhos: Perspectivas e posições de sujeito em torno da noção de cabano na Amazônia em meados de 1835*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2008.

MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: Hucitec / FAPESP, 2010.

_____. Redesenhando Caminhos: o papel dos representantes do Grão-Pará na primeira legislatura do Império do Brasil (1826-1829). Almanack Braziliense, n. 10, 2009.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

MUNIZ, João de P. Grenfell na História do Pará (1823-24). IN: *Annaes da Biblioteca e Archivo Público do Pará*. Tomo 10, Belém, Oficinas Graphicas do Instituto Lauro Sodré, 1926.

PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-31)*. São Paulo: Alameda, 2010.

PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. *Nos subterrâneos da revolta: Trajetórias, lutas e tensões na Cabanagem*. Tese de doutorado. São Paulo: PUC/SP, 1998.

RAIOL, Domingos Antonio. *Motins Políticos ou história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*. Belém: UFPA, 1970.

RICCI, Magda. Um morto, muitas mortes: a imolação de Lobo de Souza e as narrativas da eclosão cabana. IN: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto (org.). *Faces da história da Amazônia*. Belém: Pakatatu, 2006.

SEIXAS, Romualdo Antonio. *Memórias do Marquês de Santa Cruz, Arcebispo da Bahia*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-34)*. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2009.